

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS  
PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO  
NO ESTADO DE SÃO PAULO

# BOLETIM INFORMATIVO

ANO I

\*

São Paulo, 30 de setembro de 1968

\*

Nº

## CARTÃO DE REGISTRO PROVISÓ- RIO DE CORRETOR DE SEGUROS

O prazo para a substituição dos Cartões de Registro Provisório concedidos pelo extinto DNSPC expira nesta data, isto é, 30 de setembro de 1968, após o que as sociedades de seguros somente poderão pagar comissões de corretagem aos profissionais portadores da Carteira de Registro definitiva ou Cartão Provisório fornecido pela SUSEP.

Os novos Cartões expedidos pela SUSEP terão validade até 31 de dezembro de 1968.

Essas disposições estão contidas na Circular nº 21, de 10 de junho de 1968, da Superintendência de Seguros Privados (D.O.U. de 24.06.68).

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO  
NO ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º andar  
SÃO PAULO

End. Teleg. "SEGECAP" - São Paulo  
Fone 33-5341 e 32-5736

---

ANO I                      São Paulo, 30 de setembro de 1.968                      Nº 10

---

N E S T E    N Ú M E R O

	Páginas
<u>NOTÍCIAS E INFORMAÇÕES</u> .....	01 a 03
<u>CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS</u>	
Resolução nº 33, de 09.09.68 .....	04
<u>INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL</u>	
Circular DT-069-N.T.P.03/68, de 27.08.68 .....	05
Circular RG-10/68, de 04.09.68 .....	05
<u>DEPARTAMENTO JURÍDICO</u>	
Notícias Trabalhistas .....	06 a 09
Reconhecimento de Firmas .....	10
<u>DEPARTAMENTO TÉCNICO</u>	
CSI-LC - Comunicações .....	11 a 17

---

— NOTÍCIAS E INFORMAÇÕES —

ASSEMBLÉIA GERAL DAS ASSOCIADAS

A Diretoria dêste Sindicato está convocando os representantes das seguradoras associadas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a se realizar na data de hoje, às 14:00 horas.

Os editais de convocação foram publicados através da imprensa, nos dias 24, 25 e 26 de setembro de 1968, com a seguinte Ordem do Dia:

- Proposta da Diretoria para aumento das mensalidades.

Circular nesse sentido já foi expedida às associadas, encarecendo a presença de seus representantes na referida Assembléia.

- \* -

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - CIRCULAR Nº 31/68, DE 27 DE AGOSTO DE 1968

A Circular acima foi publicada no Diário Oficial da União do dia 16 de setembro de 1968 - Seção I - Parte II, à página 2088.

No Boletim Informativo nº 9 do Sindicato, divulgamos o texto da referida Circular.

- \* -

RESOLUÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

A Resolução nº 31/68 do CNSP foi publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de setembro de 1968 - Seção I - Parte II, páginas 2064/2068.

A Resolução nº 32/68 teve a sua publicação estampada no Diário Oficial da União do dia 30 de agosto de 1968 - Seção I - Parte II, às páginas 1943/44.

As citadas Resoluções foram transcritas no Boletim Informativo nº 9.

- \* -

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - CIRCULAR Nº 26 DE 8.7.68

O Diário Oficial da União do dia 2 de setembro de 1968, fez a seguinte

RETIFICAÇÃO

"Na publicação feita no Diário Oficial - Seção I Parte II, de 1 de agosto de 1968 fls. 4, da Circular número 26, de 8 de julho de 1968: — às fls. 1699, 4a. coluna, no 1º período da Circular, onde se lê: na forma do Art. 16 leiase na forma do Art. 36."

- \* -

PORTARIA DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

O Diário Oficial da União do dia 02.09.68 - Seção I - Parte II, à página 1948, publicou a Portaria nº 175, de 23.8.68, da Susep, a seguir transcrita:

"O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao que dispõe o artigo 36, item XVIII, do Decreto nº 60.459-67, Considerando que a ocorrência dos riscos de correntes de tumultos está intimamente ligada a de roubo, quebra de vidros e quebra de máquinas, resolve: Nº 175—Atribuir à Comissão Especial de Roubo, Quebra de Vidros e Quebra de Máquinas os estudos referentes aos

assuntos técnicos e jurídicos concernentes a tumultos.- Raul de Sousa Silveira."

- \* -

"OCEÂNICA" COMPANHIA  
BRASILEIRA DE SEGUROS

O Ministro da Indústria e Comércio, pela Portaria nº 416 (D.O.U.-17.9.68), aprovou as alterações introduzidas nos Estatutos da "Oceânica" Companhia Brasileira de Seguros, que passa a ter sede na Cidade de São Paulo, com a denominação de "Tietê" Companhia Nacional de Seguros.

- \* -

JUNTAS COMERCIAIS-REGISTRO DE SU  
CURSAIS DE COMPANHIAS DE SEGUROS

A Diretoria da Federação Nacional divulgou no Boletim Informativo do Sindicato da Guanabara nº 636, um roteiro para registro das Sucursais, Filiais e Agências das empresas de seguros, elaborado por um de seus Diretores.

Para conhecimento e orientação de nossas associadas, transcrevemos a seguir o roteiro em questão:

"1º - arquivar, na Junta Comercial da sede da Sociedade, a ata da reunião da Diretoria que deu liberar sobre a criação das Sucursais, atribuindo-lhes um capital social (o capital atribuído deve ser o mesmo para efeito de pagamento de imposto sindical). Se as sucursais existirem, sem deliberação da Diretoria, fazer, então uma ata de reunião para confirmar a criação e a instalação das sucursais, atribuindo-lhes também um capital social e ratificando todas as atividades já exercidas pelas Sucursais,

desde o início de cada uma delas. Arquivada a ata, publicar sua certidão no Diário Oficial local:

2º - requerer à Junta Comercial da sede da Sociedade de que seja certificado o seguinte: quais os atos constitutivos (indicar o número do Decreto de aprovação e o número do arquivamento desse Decreto no Registro do Comércio, então existente) e quais as alterações estatutárias havidas (indicar, também os números dos Decretos respectivos e o número do seu arquivamento no Registro do Comércio, à época existente). Nesse requerimento de certidão, a Sociedade deverá dizer que foi constituída em data tal, aprovada pelo Decreto de número tal, que foi arquivado sob número tal, em tal data, indicando, da mesma forma, todas as demais alterações estatutárias, porque essas indicações irão facilitar o trabalho da Junta Comercial, para expedir a certidão requerida;

3º - reunir as publicações, no Diário Oficial, de todos os Decretos de aprovação da Sociedade, não só dos seus atos constitutivos, como das alterações estatutárias;

4º - reunir as publicações, no Diário Oficial, de todas as certidões de arquivamento no Registro do Comércio dos supramencionados Decretos;

5º - pedir às Delegacias do INPS, que existam nos mesmos locais das Sucursais, um documento de quitação, conhecido por "Certificado de Regularidade";

6º - tirar fotocópia da guia de recolhimento do imposto sindical de 1968, feito pelas Sucursais;

7º - tirar fotocópia do recibo do último pagamento do imposto de renda, feito pela Casa Matriz da Sociedade;

8º - outorgar procuração ao Gerente de cada Sucursal (Gerente ou qualquer outro funcionário da outorgante) com poderes especiais para requerer, acompanhar, cumprir exigências, pagar emolumentos e retirar documentos, passando recibos, junto a respectiva Junta.

NOTA: De posse dessa documentação (no original, ou em fotocópia, autenticada), cada Sucursal requererá seu registro na Junta Comercial local, observando as normas que cada Junta adota para o processo."

- \* -

#### VI CONFERÊNCIA BRASILEIRA DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO

Durante os trabalhos da VI Conferência Brasileira de Seguros, que se realizou em Curitiba, o Sr. Walmiro Ney Cova Martins, Presidente do Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização no Estado de São Paulo, em declarações à imprensa, disse que a atividade seguradora vive, no momento, fase de implantação gradual de uma nova legislação, que se destina a disciplinar o mercado e as operações de seguro, criando novos impulsos de crescimento para aquele setor da economia nacional. Frisou que "nessa fase, que é de transição do antigo para o novo regime legal, há toda uma problemática que requer os mais apurados estudos tanto no setor público, quanto no privado do mercado segurador."

- \* -

CONSELHO DE SEGUROS  
TERÁ 7 MINISTROS

Divulgaram os órgãos de im

- \* -

prensa que o Ministro da Indústria e Comércio, General Edmundo de Macedo Soares, propôs ao Presidente da República uma modificação no Conselho Nacional de Seguros Privados. A proposta, traduzida em projeto de lei, dá a seguinte composição ao Conselho: sete Ministros de Estado, o Superintendente da SUSEP, o presidente do IRB e três representantes da iniciativa privada.

Segundo a proposta, as decisões do Conselho, que será presidido pelo Ministro da Indústria e Comércio, serão adotadas por maioria de votos, com o quorum mínimo de sete membros. Os serviços de secretaria serão providos pela Superintendência de Seguros Privados-SUSEP.

Na exposição de motivos que acompanha o anteprojeto de lei, o Ministro Macedo Soares declara: "se o CNSP, em sua substância, se constitui no cérebro do Sistema Nacional de Seguros, nada mais adequado do que corrigir-lhe as eventuais falhas, para que cumpra a contento suas altas finalidades de fixar diretrizes e normas da política securitária, entre outras múltiplas atribuições!"

As modificações essenciais são: abolir a representação do Conselho Nacional de Medicina, porque o seguro-saúde é um seguro comum, como qualquer outro, sem preponderância e ultrapassado pelos demais, no que tange ao interesse do País; integração, no Conselho, de representação do Ministério dos Transportes, tendo em vista a gama de seguro ligados a transportes e a harmonia que deve existir entre aquele Ministério e o CNSP, em relação a esses seguros; estabelecer novo quorum necessários às decisões do plenário, de modo a que fique assegurada, além de maior elasticidade e ordem aos trabalhos do Colegiado, a continuidade efetiva da orientação do Ministério da Indústria e Comércio na condução de um setor de sua alçada específica, como é o dos seguros privados.

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

Resolução nº 33, de 9.09.68

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), em reunião plenária de 9.9.68, nos termos do que dispõem os artigos 27 e 30 de seu Regimento Interno, em face da deliberação unânime de seus Conselheiros, e

CONSIDERANDO que os Corretores de Seguros Habilitados integram o Sistema Nacional de Seguros Privados, na forma da letra e do art. 8º do Decreto-lei nº 73, de 21.11.66 e da letra e do art. 1º do Decreto Federal nº 60.459, de 13.3.67;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 44 do Regimento Interno do CNSP, de todas as Comissões Consultivas participarão representantes de cada um dos cinco componentes do Sistema mencionado e, portanto, também dos Corretores de Seguros Habilitados;

CONSIDERANDO que essa importante representação deve ser legítima e que, para isso, deve resultar de indiscutível outorga de poderes, feita pela maioria absoluta da classe a ser representada, ou por entidade sindical de âmbito nacional e incontroversamente reconhecida como de direito e de fato;

CONSIDERANDO, finalmente, o parecer exarado pela Consultoria Jurídica do Ministério da Indústria e do Comércio, no processo CNSP-225/68-E, em 1.8.68,

RESOLVE:

1. Revogar o item 4 da Resolução CNSP nº 22/68, de 1º de julho de 1968.

2. Determinar que os corretores participantes das Comissões Consultivas sejam indicados por seus órgãos de classe, ao Ministro da Indústria e do Comércio, unicamente quando ocorrer uma das situações a seguir:

a) possuírem uma Federação de âmbito nacional, em pleno e regular funcionamento;

b) credenciarem, para isso, por maioria absoluta no território nacional, um dos seus Sindicatos estaduais.

3. Estabelecer que o credenciamento de que trata a linha b do item anterior poderá ser feito:

a) diretamente, pelo pronunciamento da maioria absoluta dos componentes da classe;

b) indiretamente, pelo apoio total de todos os outros órgãos regionais da categoria profissional, manifestado por voto da maioria absoluta de seus associados, em Assembléia Geral.

4. Até que se concretize uma das hipóteses previstas nos itens 2 e 3, precedentes, a participação dos corretores se fará mediante designação do Ministro da Indústria e do Comércio, por sugestão do CNSP, a partir de listas organizadas pela Superintendência de Seguros Privados.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1968.

(a) Presidente Edmundo de Macedo Soares e Silva

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

Em 27 de agosto de 1968  
Circular DT-069-N.T.P. 03/68

TRANSPORTES

Ref.: - Alteração do Limite de Responsabilidade (L.R.) a taxas de resseguro Excesso de Danos para o período de 01.07.68 a 30.06.69. -

Comunico-vos que o Conselho Técnico deste Instituto, em sessão realizada em 15 de agosto p.p., resolveu aprovar a elevação do L.R. previsto no item 1 da cláusula 6a. das N.Tp., classe 1, para NCr\$ 40.000,00, com franquia até NCr\$ 50.000,00, mantido, porém, o L.R. fixado para a classe 2. Essa alteração aplicar-se-á às viagens iniciadas a partir de 1º de julho de 1968.

Informo-vos, outrossim, que as Sociedades que desejam operar com limites inferiores aos acima mencionados, deverão in formar no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expedição desta, os L.R. que pretendem adotar para as classes 1 e 2, observados a franquia em idêntica proporção e o mínimo de 50%, ou seja, L.R. de NCr\$ 20.000,00, com franquia até NCr\$ 25.000,00

A taxa de resseguro excesso de danos correspondente ao L.S., escolhido por essa Sociedade, será de %, a vigorar no período de 1.7.68 a 30.6.69.

Atenciosas saudações.

Jorge do Marco Passos  
Diretor do Departamento Técnico

Proc. 05153/68

- x -

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

Em 04 de setembro de 1968  
CIRCULAR RG - 10/68

TRANSPORTES

Ref.: - Taxa para cobertura dos riscos de guerra e greves

Comunico-vos que a partir do dia 04/09/68, fica alterado o item "2" da Circular RG-08/68, de 10.06.68, "Viagens aéreas internacionais de/ou para o Brasil", sendo incluído novo subitem, conforme abaixo:

Guerra      Guerra e Greves      Remessas pelo correio

Theco-Eslováquia Cobertura sujeita a prévio entendimento com o IRB

Permanecem em vigor as demais taxas e condições fixadas pela Circular RG-08/68, acima citada.

Atenciosas saudações.

Alfredo Carlos Pestana Jor.  
Chefe da Divisão Transportes e Cascos

- x -

DEPARTAMENTO JURÍDICO

NOTÍCIAS SOBRE DIREITO DO TRABALHO  
E PREVIDÊNCIA SOCIAL

- 1 - FÉRIAS PAGAS EM DINHEIRO E LICENÇA PRÊMIO NÃO GOZADA.
- 2 - CIPA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES.
- 3 - SEGURO DE ACIDENTES DO TRABALHO - "COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE"
- 4 - LEI 5.473/68 - PROIBE DISCRIMINAÇÃO ENTRE BRASILEIROS DE AMBOS OS SEXOS, PARA O PROVIMENTO DE CARGOS SUJEITOS À SELEÇÃO.
- 5 - LEI 5.472/68 - RECIBO DE QUITAÇÃO NA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO.

x  
x

-1-

FÉRIAS PAGAS EM DINHEIRO. LICENÇA PRÊMIO  
NÃO GOZADA

1.1.- Não há incidência da contribuição da Previdência Social sobre férias pagas em dinheiro. Da mesma maneira deverá ser encarado o pagamento de licença-prêmio não gozada.

1.2.- Essa a conclusão a que chegou o Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, em recente decisão proferida no Processo MTPS-122.843/68. A Resolução tomou o nº 252-CD-DNPS, de 20.6.68.

1.3.- As quantias recolhidas, pois, sobre férias e licença-prêmio o foram indevidamente. Deverão, em consequência, ser devolvidas pelo INPS. Basta um simples requerimento do interessado, com a menção da resolução acima, como fundamento.

1.3.1.- Obviamente, os requerimentos serão instruídos com cópia fotostática da guia de recolhimento.

-2-

CIPA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE  
ACIDENTES



2.1.- A propósito da CIPA (item sempre fiscalizado pelos Inspectores do Trabalho), é oportuno recordar o seguinte:

2.1.1.- Atualmente, a organização e funcionamento da CIPA estão consubstanciados no artigo 164 e seus parágrafos, da C.L.T. , em conformidade com a nova redação dada pelo Decreto-lei nº 229/67.

2.1.2.- De notar, que o permissivo legal vigente não mais estabelece, como acontecia, anteriormente, limitação quanto ao número de empregados para a instalação da CIPA. Logo, mesmo que a empresa mantenha MENOS DE 100 EMPREGADOS, é de boa prática ir logo organizando sua CIPA, porquanto esta sempre trará resultados positivos na orientação e prevenção de acidentes.

2.1.3.- Todavia, devemos ressaltar que, até o momento, a instalação da CIPA não é legalmente obrigatória por falta de regulamentação da matéria. Ademais, o artigo 164 da C.L.T. (Prevenção de Acidentes) não se incluiu entre aquelas normas auto-aplicáveis, cuja enumeração demos conhecimento às empresas através de nossa Circular nº DJ-28/68, de 5.6.68.

2.1.4.- Essa observação final é necessária, a fim de instruir o Chefe do Pessoal contra uma possível exigência descabida do Fiscal do Trabalho no tocante à organização e instalação da CIPA.

2.1.5.- As empresas que já mantem a CIPA poderão continuar seu trabalho de orientação e prevenção de acidentes, independentemente da nova regulamentação que está por ser baixada.

-3-

SEGURO DE ACIDENTES DO TRABALHO - "COMUNICAÇÃO DO ACIDENTE"

3.1.- Com a estatização do seguro de acidentes do trabalho, o problema do infortúnio em serviço ou mesmo fora dele (caso de acidente do empregado no trajeto residência-empresa e vice-versa por exemplo) está agora intimamente ligado ao I.N.P.S.

3.2.- Em face disso, cumpre ao empregador, tão

logo tenha conhecimento do acidente com seu empregado fazer encaminhar a vítima ao I.N.P.S., que, nesta Capital, será representado por um dos hospitais ou clínicas que mantem convênio com o referido Instituto.

3.3.- Por oportuno, reproduzimos a relação dos hospitais ou clínicas e respectivos endereços:

HOSPITAL CRISTO REI.....	Av.Celso Garcia, 5.118 - Tatuapé
HOSPITAL MATARAZZO.....	Alameda Rio Claro, 190 - Bela Vista
HOSPITAL E MATERNIDADE LAPA....	Rua Marcelino, 441 - Lapa
HOSPITAL MAT. E P. SOCORRO GUARULHOS.....	Rua Cel. Portilho, 90 - Guarulhos
HOSP. E MATERNIDADE SANTANA....	R. Voluntários da Pátria, 2.677- Santana
HOSPITAL E MAT. SÃO CRISTOVÃO..	R. Terenas, 161 - Mooca
HOSPITAL MONUMENTO.....	R. Lima e Silva, 985 - Ipiranga
HOSPITAL E PRONTO SOCORRO BELÉM	Rua Padre Adelino, 901 - Belém
HOSPITAL SANTA ADELAIDE.....	R. Voluntários da Pátria, 908 Santana
HOSPITAL SANTA CRUZ.....	R. Santa Cruz, 398 - Vila Mariana
HOSPITAL DAMAS N.S. MISERICORDIA DE OSASCO.....	R. Antonio Agu, 1.100 - Osasco
HOSPITAL ZONA SUL S/A.....	R. Belchior Pontes, 270 - Santo Amaro
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTO AMARO.....	R. Izabel Schimidt, 59 - Santo Amaro
ORGANIZAÇÃO MÉDICA CRUZEIRO DO SUL.....	Rua Acará, 198
INSTITUTO CIR. E TRAUMAT. DE GUARULHOS.....	R. Emilio Ribas, 322 - Guarulhos
INSTITUTO PAULISTA DE PRONTO SOCORRO.....	R. Itapeva, 636 - Bela Vista
PRONTO SOCORRO CLELIA.....	R. Faustolo, 1.633 - Lapa
PRONTO SOCORRO DE FRATURAS DA LAPA.....	R. Brig. Gavião Peixoto, 159-Lapa
OFTALMOLOGIA CLÍNICA BELFORT LTDA.....	R. Barão de Itapetininga, 297-39 andar
CLÍNICA OFTALMOLOGIA DR.OSWALDO MONTEIRO DE BARROS.....	R. Itapeva, 636 - Bela Vista
ODONTOLOGIA ICROF LTDA. INSTI.DE CIRURGIA E RECUPERAÇÃO ODONTO-FACIAL.....	R. Maranhão, 620 - 59 andar
INSTITUTO CIRURGIA E CLÍNICA ODONTOLOGICA.....	Avenida Angelica, 2.552

3.4.- Nota Importante:- Ao encaminhar a vítima

ma ao hospital, o empregador está obrigado a preencher a "COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE", em modelo padronizado, fornecido pelo Instituto.

-4-

LEI 5.473/68 - PROIBE DISCRIMINAÇÃO ENTRE BRASILEIROS DE AMBOS OS SEXOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS SUJEITOS À SELEÇÃO

4.1.- O novo diploma legal comina com nulidade todas as disposições e providências que, direta ou indiretamente, criem discriminação entre brasileiros, em razão do sexo, para o fim de admissão ou promoção de empregados.

4.2.- A proibição - vale acrescentar - não se destina somente aos órgãos do Poder Público, mas também às empresas privadas.

4.3.- A transgressão dessa nova ordem legal acarretará pena de prisão simples (3 meses a 1 ano) e multa de NCr\$ 1,00 a NCr\$ 500,00.

-5-

LEI 5.472/68 - RECIBO DE QUITAÇÃO NA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

5.1.- A nova lei dispõe, expressamente:

"No termo de rescisão ou recibo de quitação, qualquer que seja a causa ou forma de dissolução do contrato, deve ser especificada a natureza de cada parcela paga ao empregado e discriminado o seu valor, sendo válida a quitação, apenas, relativamente às mesmas parcelas."

5.2.- Do acima transcrito, se infere não ser possível mais homologar acordo, rescisão ou simples demissão, sem que o empregador especifique cada parcela paga.

5.3.- E mais: a quitação é válida somente em relação às parcelas discriminadas no recibo. Dai, o cuidado de que deve revestir-se a quitação do contrato de trabalho, eis que qualquer verba não especificada no recibo poderá ser motivo para reclamação na Justiça do Trabalho.

Atenciosamente,  
(a) Luiz José Locchi

DEPARTAMENTO JURÍDICO

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE FIRMAS

1.- RECONHECIMENTO DE FIRMAS  
NÃO EXIGIBILIDADE

Conforme noticiado pela imprensa, o reconhecimento de firma em documentos encaminhados à administração pública federal, direta ou indireta, deixou de ser obrigatório.

2.- LEGISLAÇÃO ESTADUAL E  
MUNICIPAL

Normas, em sentido análogo, se encontram vigentes no Estado de São Paulo e no Município da Capital deste Estado.

2.1.- CAMPO DESTA LEGISLAÇÃO

Entretanto, cabe ressaltar que as legislações, estadual e municipal, ao dispensarem o reconhecimento de firma, apenas se referiram a documentos contendo pedidos dirigidos à Administração.

3.- NORMAS CONCERNENTES À  
MATÉRIA

A seguir, indicaremos os textos legais que tratam do assunto ora versado:

- Lei Federal nº 4.862 de 29-11-65 (art. 31).
- Decreto Federal nº 63.166 de 26-8-68.
- Lei Estadual nº 9.588 de 30-12-66 (art. 16).
- Lei Municipal nº 7.054 de 25-9-67.

4.- SITUAÇÃO DOS INSTRUMENTOS  
DE MANDATO

Esclarecemos, ainda, por oportuno, que a obrigação de se reconhecer firma nas procurações particulares se mantém, eis que não foram revogados os arts. 107 do Código de Processo Civil e o parágrafo 3º do art. 1.289 do Código Civil Brasileiro, que regem a matéria especificamente.

Atenciosamente,

(a) José Manuel Penteado de Castro Santos

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E  
LUCROS CESSANTES

Reuniões dos dias 03.09.68, ...  
06.09.68 e 13.09.68

Resoluções adotadas rela-  
tivamente aos descontos por ex-  
tintores aos seguintes segurados:

-CIA.COMERCIAL E MARÍTIMA S/A.-R  
GUAIANAZES,1.448-SP.

Foi negada a concessão  
pleiteada.

-CIA.BRASILEIRA DE FIAÇÃO- RUA  
AMÉRICO VESPUCCI, 1.170 - SP.

Foi negada a concessão  
pleiteada.

-INDÚSTRIAS GESSY LEVER S/A.-PLAN  
TAS 22 e 22B.

Foi negado o desconto  
pleiteado.

-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TABACOS  
SAN FERNANDO-RUA BARRETOS, 138/  
164-SP.

Foi negada a concessão  
do desconto pleiteado.

-LANIFICIO AMPARO S/A.- CHÁCARA  
SANTO ANTONIO,CONTINUAÇÃO DA RUA  
CABO JOÃO DOS SANTOS-AMPARO-SP.

Aprovado o desconto de  
5% (cinco por cento) para os lo-  
cais 2-A,2-B,2-C,2-D,2-E,3,4 e  
5, pelo prazo de cinco anos, a  
contar de 22.7.68.

-SANBRA SOCIEDADE ALGODOEIRA DO  
NORDESTE BRASILEIRO S/A.-AV. A-  
ALEXANDRE MACKENSIE,S/Nº-BAIRRO  
DO JAGUARÉ - SP.

Aprovada a renovação do  
desconto de 5% (cinco por cen-  
to) para os locais 1-1A,2/2C,3,  
4-4D-4A-4B,5/5A,6/8,14/14E, 15,  
16,19,22 a 25,28,32,35/35A,35Be  
pela extensão do mesmo desconto  
aos locais 9/9B,30,40/40B,44/44B  
pelo prazo de cinco anos, a con-  
tar de 02.12.67.

-AUTO ASBESTOS S/A.-RUA DR.RI -  
CARDO BATISTA,64,86 e 118-SP.

Aprovado o desconto de 5%  
(cinco por cento) para os lo-  
cais assinalados na planta, a  
partir de 02.09.68.

-COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA-FI  
LIAL AGUDOS-AV.SARGENTO ANDI -  
RAS,99-AGUDOS.

Aprovado o desconto de  
5% (cinco por cento) ao risco  
do segurado em epígrafe, pelo  
prazo de 30.8.68 à 30.8.73.

-DEVILBISS S/A.INDÚSTRIA E CO -  
MÉRCIO.-RUA IRACEMA,339- SANTO  
AMARO-SP.

Aprovada a renovação do  
desconto de 5%(cinco por cento)  
para os riscos 1 e 2, devendo  
esse desconto vigorar até ...  
08.09.72.

-FERBATE S/A.MÁQUINAS E EQUIPA-  
MENTOS-AV.HENRY FORD,330-OSAS-  
CO-SP.

Aprovado o desconto de  
5% (cinco por cento) para os  
locais 1/2, pelo prazo de cin-  
co anos, a partir de 6.8.68.

-GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A.-  
VIA PRES.DUTRA,PRÓXIMO A CIDA-  
DE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP.

Aprovada a renovação do  
desconto de 5% (cinco por cen-  
to) para os locais 1,2(térreo e  
1º andar),2A(térreo e 1º andar)  
3(térreo,1º e 2º pavtos.), 4,  
5,10,10A,12,16,16A,18,20(tér-  
reo e 1º pav.), e 28; extensão  
do mesmo desconto aos locais :  
17,20A(térreo e 1º pav.), 32,  
35 e Ar Livre 1/7, pelo prazo  
de 12.2.68 a 12.2.73. Foi nega-  
do qualquer desconto aos lo-  
cais 14 e 15.

-ELETRO RADIOBRAS S/A.-R.CADIRI  
RI,80 - SP.

Aprovado o desconto de  
5%(cinco por cento) para o se-

gurado em referência, por cinco anos, a contar de 30.07.68.

**-MEIAS LUPO S/A. E/OU CIA. LUPO AGRÍCOLA, COMERCIAL E INDUS - TRIAL.-R.GONÇALVES DIAS,543-ARA RAQUARA-SP.**

Aprovada a renovação do desconto de 5% (cinco por cento) para os locais 1/6 (térreo), 1/6 (2º pav.), 1/6 (3º pav.), 1/6 (4º pav.), 7/8, 8-A/8-B, 9/10, 14,15, 19 (1º pav.) e 19 (mesa-nino), pelo prazo de cinco anos, a partir de 29.07.68.

Quanto a hidrantes foi negado qualquer desconto, até que a sociedade instrua o processo com o respectivo laudo da firma instaladora, o qual deverá obedecer as exigências da Circular CSI-LC-22/68.

**-GENERAL ELETRIC S/A.-BAIRRO DE BOAVISTA-CAMPINAS-SP.**

Aprovada a extensão do desconto de 5% (cinco por cento) para o risco IF a partir de 27.11.67 (data da entrada do pedido na CSI-LC) até 04.12.69, ven-cimento da atual concessão de desconto por extintores aos de mais riscos assim beneficiados.

Quanto a extensão do des-conto por hidrantes ao novo ris-co 13 da planta deverá a socie-dade providenciar regular pedido, em duas vias, de extensão de desconto por hidrantes, instrui-do na forma do Cap. IV da Porta-ria 21.

**-CASA ANGLO BRASILEIRA S/A. MO-DAS, CONFECÇÕES E BAZAR (MAPPIN) PRAÇA RAMOS DE AZEVEDO, 131 E RUAS CONS.CRISPINIANO, 116/154E CELXAVIER DE TOLEDO, 14-SP.**

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento) pelo prazo de cinco anos, a partir de 22.7.68, para os riscos abaixo:

-sub-solo dos edifícios Stella e João Brícola.  
-pavimento térreo, 1a., 2a., 3a. e 4a. sobre-loja, dos edifícios Stella, Boa Vista e João Bríco-la.  
-5a. sobre-loja, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º,

11º, 12º e 13º andares dos edi-fícios Stella e João Brícola.  
-14º pavimento do edifício Ste-l-a.

Negado qualquer desconto para a casa das máquinas (últi-mo pavimento) do edifício João Brícola, por deficiência de u-nidades extintoras.

**-CALÇADOS SAMELO S/A.-RUA GENE-RAL OZÓRIO, 661-FRANCA-SP.**

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento) para os itens 2/3 (sub-solo) e 12, 3 (2º Pav.), 5 (2º Pav.), 6, 6 (2º Pav.), 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11 e 1 (2º Pav.) pelo prazo de cin-co anos, a contar de 2.8.68.

**-LANIFICIO CIANFLONE S/A.- RUA SÃO JORGE, 469-SP.**

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento) para os lo-cais 1, 2 (1º/2º pavimentos) e 4, por cinco anos, a contar de 19.08.68.

**-LABORATÓRIO AMERICANO DE FARMA-COTERAPIA S/A.-RUA CEL. LISBOA 407 e 415-SP.**

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento) para os lo-cais 1, 1-A, B, C, 2 a 7, por cin-co anos, a contar de 03.07.68.

**-QUIMBRASIL QUÍMICA INDUSTRIAL BRASILEIRA S/A.-AV.DOS ESTADOS 4576-UTINGA-SP.**

Aprovada a renovação do desconto de 5% (cinco por cen-to) para os locais 4 e 62, 7/9 e 11, 10, 12, 13/14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, e 68, 22/23, 78, 80 e 81, 24, 25, 30, 32, 32-A, 33, 34, 36, 40, 41 e 42, 43, 44, 46, 51, 56, 57, 65/66, 67, 72, 75, 83, 84, 85, 86, 87, 89, 91, 93, 94, 96, 97, 98, 100, 105 e 109, por cinco anos, a contar de 21.11.67 a 21.11.72.

Foi negado o desconto ao conjunto 1/3, pela falta de u-ma unidade extintora nos altos dos edifícios nºs 3, ao edifi-cio nº 6 pela falta de duas u-nidades extintoras nos altos.

conjunto 26/27 pela falta de duas unidades extintoras nos atos do edifício nº 26A e ao edifício nº 99, por estar fora do alcance dos extintores dos edifícios pegados.

-CIA.INDUSTRIAL E COMERCIAL BRASILEIRA DE PRODUTOS ALIMENTARES "NESTLE"-FILIAL DE BRASÍLIA.

Foi negado o desconto pleiteado.

-CAPIVARI AUTOMÓVEIS LTDA.-RODOVIA CAPIVARI-CAMPINAS,101-CAPIVARI-SP.

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento) para os locais 1 e 2, por cinco anos, a contar de 26.8.68.

-U.T.P.BRASILEIRA DE SOLDAS LTDA. VIA ANCHIETA, 946, 952 e 954-SP.

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento) para os locais assinalados na planta, pelo período de 26.8.68 a 26.8.73.

-AUTO MOTORPOOL LTDA.-RUA LOEF GREEN, 2.507 (FUNDOS)-SP.

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento) para o estabelecimento acima, pelo prazo de cinco anos, a contar de 30.8.68.

-KODAK BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.-RUA IMPERIAL,1047 RECIFE-P.E.-

Aprovado o desconto de 3% (três por cento) para o estabelecimento do segurado acima, por cinco anos, a contar de 22.08.68 a 22.08.73.

-INDÚSTRIAS VILLARES S/A.-RUA ALEXANDRE LEVI, 202-SP.

Aprovada a renovação do desconto de 5% (cinco por cento) para os locais 1,1-A,3,4-1º/10º pavimentos, 5,6,7,8 e 10, por cinco anos, a contar de 17.8.67.

-FÁBRICA NACIONAL DE VAGÕES S/A. RUA OTHON BARCELOS, 83-CRUZEIRO SP.

Aprovado o desconto de 5%

(cinco por cento) para os locais 1,5 e 7, pelo período de cinco anos, a contar de 02.09.68.

-VELBRÁS S/A.INDUSTRIA BRASILEIRA DE VELUDOS-RUA DOS TRILHOS, 1413/1417-SP.

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento) para os locais assinalados na planta, a contar de 29.08.68 à 1.973.

-MANGELS INDUSTRIAL S/A.-AV.PRESIDENTE WILSON,1.786/2.068-SP.

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento) para os locais 2/46, 18, 30, 44, 45, 47/61,63, 66/70 e 62/62A, pelo prazo de cinco anos, a partir de 23.8.68.

-ALUMINIO INDÚSTRIA S/A. AISA-ESTRADA RIO-S.PAULO-(ANTIGA)-KM. 179-CIDADE DE PINDAMONHANGABA.

Aprovada a renovação do desconto de 5% (cinco por cento) para os locais 1,2,3,4,4A,8 e 9 e extensão do mesmo desconto aos locais 3A,13,17 e 20, por cinco anos, a contar de 17.5.65.

-SQUIBB INDÚSTRIA QUÍMICA S/A.AV. JOÃO DIAS,2740-STO.AMARO-SP.

Aprovada a renovação do desconto de 5% (cinco por cento) para os locais 2-1º,2º e 3º pavimentos, 3-A (1º e 2º pav.),3-B (1º e 2º pav.), 4,11 e 28 (1º e 2º pav.), 12,17 e 18, por cinco anos, a partir de 25.7.67.Foi negado qualquer desconto aos locais 6/7, 9, 13 (1º e 2º pav.), 16A e 16B, 22, 25 e 26.

-SÃO PAULO ALPARGATAS S/A.(FÁBRICA Nº 6)-RODOVIA PRESIDENTE DUTRA,km.323-SJC-SP.

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), como extensão, ao risco nº 19, pelo prazo de cinco anos, de 18.08.68 à 19.08.73.

-ETERNIT DO BRASIL CIMENTO AMIANTO S/A.-AV.DOS AUTONOMISTAS,962 OSASCO-SP.

Aprovado o desconto de 5%

(cinco por cento) para os locais 1,2,2-A,3,4,5,6,7,9,10,11,13,14,15,16,17,18,19,24,25,26,28,29,30,31,32,37, por cinco anos, a partir de 09.08.68/73.

**-ELETRO RADIOBRAZ S/A.-RUA DAS PALMEIRAS, 359/381.**

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento) para os locais assinalados na planta, pelo prazo de cinco anos, a partir de 08.08.68.

- x -

Informações recebidas da CTSI-LC da Federação Nacional sobre tramitação de processos:-

**-ELETRO RADIOBRAZ S/A.- DIVERSOS LOCAIS DE SÃO PAULO-CONCESSÃO DE APÓLICE AJUSTÁVEL COMUM Nº 534.006-**

Carta FNESPC-2207/68, de 05.09.68: Homologou decisão da CSI-LC deste Sindicato, aprovando o parecer de seu relator nos seguintes termos:

a)-Pela homologação das apólices emitidas até antes do advento da Portaria nº 35, que reestruturou o Artigo 18 da TSIB;  
b)-Para que se officie a líder informando a decisão do plenário da CTSILC da Federação, ou seja: "Negada a aprovação da apólice nº 534.006, por não haver atendido o disposto no Artigo 18 da TSIB, devendo a líder processar ao imediato cancelamento ou transformação em específica a citada apólice.

O processo terá andamento logo que fique comprovada a providência da líder"; e

c)-Para que cientifique-se a "Líder" de que a renovação das apólices vigentes deverá atender ao disposto no artigo 18 da TSIB.

**-COTONIFÍCIO GUILHERME GIORGI S/A.-AV.GUILHERME GIORGI, 1519-VILA CARRÃO-SP.-RENOVAÇÃO DE DESCONTO POR HIDRANTES.**

Carta FNESPC-2217/68, de 05.09.68: Aprovou, o parecer do seu relator, nos seguintes termos:

1) Seja notificada a sociedade para que sejam observados os prazos para pedido de renovação de descontos;

2) Pela concessão da renovação dos descontos a partir de 21.6.66 e com vencimento conforme Circular 19 de 4.6.68 da SUSEP, ou seja, 21.6.71, como segue:

Planta	Risco	Clas.de Prot.	Normal	Reduz.	Desc.
7/12,13/					
15A,16/18					
18A,19,22,					
25A,26/7,					
44	B	C	-		16
20,21,23,					
25,28e29	C	C	-		12
4 a 6	B	C	A		8
24	C	C	B		8

Os riscos 4 a 6 e 24 tiveram seus descontos reduzidos face exigirem mangueiras com 90 e 50 mts. redução esta que é mantida por se tratar da 3a. revisão dos descontos.

**-ROLAMENTOS FAG S/A.-AV. ENGE - NHEIRO KHULMANN, 1020-SP.- DESCONTOS POR HIDRANTES.**

Carta FNESPC-2157/68, de 30.08.68: Aprovou o parecer do seu relator que votou pela concessão do desconto de 15% (quinze por cento) aos riscos designados com os nºs 1, 1-A,2-B, 4, 4-A,4-B,5,5-A,5-B,5-C,6,9,10,11,12,17,17-A,18 e 21 proteção "B", Classe de ocupação "B", item 3.11.1, excluir os itens 2/B e 13, por se tratar de casa de força.

**-INDÚSTRIAS REUNIDAS VIDROBRÁS LTDA.-RUA RUI BARBOSA,346-MAUA-SP.-DESCONTO POR HIDRANTES.**

Carta FNESPC-2150/68, de 30.08.68: Aprovou o parecer do seu relator que votou pela concessão do desconto de 15% (quinze por cento) para o risco marcado 12 na planta do conjunto industrial e com vencimento na mesma data da concessão para os demais riscos.

- x -



CONSULTAS

-TAXAÇÃO DE RISCO INCÊNDIO - THE FIRST NATIONAL BANK OF BOSTON.-

A CSI-LC deste Sindicato, após vistoriar o risco acima referenciado, resolveu esclarecer a sociedade o seguinte:-

- 1)- o 1º sub-solo do edifício em apreço, enquadra-se para efeito de taxaçaõ, na rubrica 197 da TSIB; e
- 2)- a dũvida referente às escadas privativas, encontra esclarecimento no sub-item ... 2.14 do Art. 15 da TSIB.

-CONSULTA SÔBRE APLICAÇÃO DO MATERIAL "ERAKLIT" EM FORROS DE EDIFÍCIO DE CONSTRUÇÃO SUPERIOR

A CSI-LC deste Sindicato, examinando o assunto em referênça, resolveu esclarecer que o emprêgo de material "Eraklit" em teto ou forro de edifício de construção superior não é agravante, porém, não substitui a laje de concreto armado ou laje pré-moldada, referidas nas alíneas a), do sub-ítem 1.21 e b), do sub-ítem 1.22, do Artigo 15 da TSIB.

-PADILLA INDUSTRIAS GRÁFICAS S/A AV. HENRY FORD, 2001-SP.-VISTORIA INCÊNDIO.

A CSI-LC deste Sindicato, após inspecionar o risco mencionado na epígrafe, concluiu que ao mesmo devem ser aplicadas as taxas determinadas pela rubrica 422-41 da TSIB-"Artigos de papel e papelão - fábricas com impermeabilizaçaõ, pintura ou vernizamento - ocupaçaõ 07".

- x -

Resoluções adotadas relativamente a tarifaçaõ individual e sprinklers aos seguintes segurados:-

-ANACONDA INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE CEREAIS S/A.-AV. PRESIDENTE AL TINO, 1001-JAGUARÉ-SP. SPRINKLERS

A CSI-LC comunica que, tendo em vista a circular 19,

da Susep - que entrou em vigor em 03.07.68 - as concessões vigentes àquela data ficam extendidas por mais dois anos, contados do término do triênio, cuja renovaçaõ foi pleiteada.

-ARMAZENS GERAIS PRADO CHAVES S/A.-AV. HENRY FORD NºS. 663, 725 e 771-SP.-"SPRINKLERS".

A CSI-LC comunica que, tendo em vista a circular 19, da Susep - que entrou em vigor em 03.07.68 - as concessões vigentes àquela data ficam extendidas por mais dois anos contados do término do triênio cuja renovaçaõ foi pleiteada.

-RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA.-VALINHOS-SÃO PAULO "SPRINKLERS".

A CSI-LC comunica que, tendo em vista a circular 19, da Susep - que entrou em vigor em 03.07.68 - as concessões vigentes àquela data ficam extendidas por mais dois anos contados do término do triênio cuja renovaçaõ foi pleiteada.

-CIA. BRASILEIRA DE ARMAZENS GERAIS-RUA DIANÓPOLIS, 122- PARQUE DA MOÓCA-SP.-TARIFAÇÃO INDIVIDUAL.

A CSI-LC comunica que, tendo em vista o disposto na circular 19 da Susep publicada em 03.07.68, no Diário Oficial da União, ficou extendida a concessão da Tarifaçaõ Individual em apreço para 23.07.68.

-BRASEIXOS ROCKWELL S/A.-TARIFAÇÃO INDIVIDUAL.

A CSI-LC resolveu advertir a sociedade:

- a) quanto ao atrazo no pedido de renovaçaõ da T.I.;
- b) quanto à aplicaçaõ de T.I. antes de sua aprovaçaõ ou seja indevidamente.

APÓLICES AJUSTÁVEIS COMUNS

I - A CSI-LC deste Sindicato aprovou a emissão das apólices ajustáveis comuns a se-

guir enumeradas, nas seguintes condições:-

- a) Tipo de declarações-diárias
- b) Época da apresentação-semanal
- c) Prazo p/entrega-5 dias após a última data declarada
- d) Cláusula 451-Vigência Condicional

- 1 - AP.753.328-ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S/A.-RUA MONLEVADE S/Nº-MARINGÁ-PARANÁ.
- 2 - AP.120.232-CIA.BRASILEIRA DE ARMAZENS GERAIS-RUA DIANÓPOLIS, 122-PARQUE DA MOÓCA-SP
- 3 - AP.1.611.562-COMÉRCIO E INDÚSTRIA BRASILEIRA COIMBRA S/A.-BARRETOS, OURINHOS, PARANAGUÁ E MARINGÁ.
- 4 - AP.18.967-FUJIWARA HISATO S/A.COMÉRCIO E INDÚSTRIA-ESTRADA DE SANTA ALBERTINA, S/Nº-JALES-SP.
- 5 - AP.19.006-FUJIWARA HISATO S/A.COMÉRCIO E INDÚSTRIA. - MARGEM DA ESTRADA DE RODAGEM ASSAÍ À CURITIBA- ASSAÍ PARANÁ.
- 6 - AP.18.931-CIA. PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS.-AV. HENRY FORD, 540-SP.
- 7 - AP.18.996-BRASWEY S/A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-ESTR. DE SAÍDA PARA XAMBRE-UMUARAMA. PARANÁ.
- 8 - AP.18.892-CIA.PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS.-R.PADRE ANCHIETA, 63-SANTOS.SP.
- 9 - AP.1.018.537-CIA.BANDEIRANTES DE ARMAZENS GERAIS.-LINS SP.
- 10 - AP.816.978-L.FIGUEIREDO S/A ARMAZENS GERAIS.- ARMAZEM EXTERNO Nº 8 DA CIA. DO CAS DE SANTOS-SANTOS-SP.

- x -

a) Tipo de declarações-semanais

- b) Época da apresentação-último dia útil da semana
- c) Prazo p/entrega-até a véspera da data estipulada para a declaração seguinte
- d) Cláusula 451-Vigência Condicional

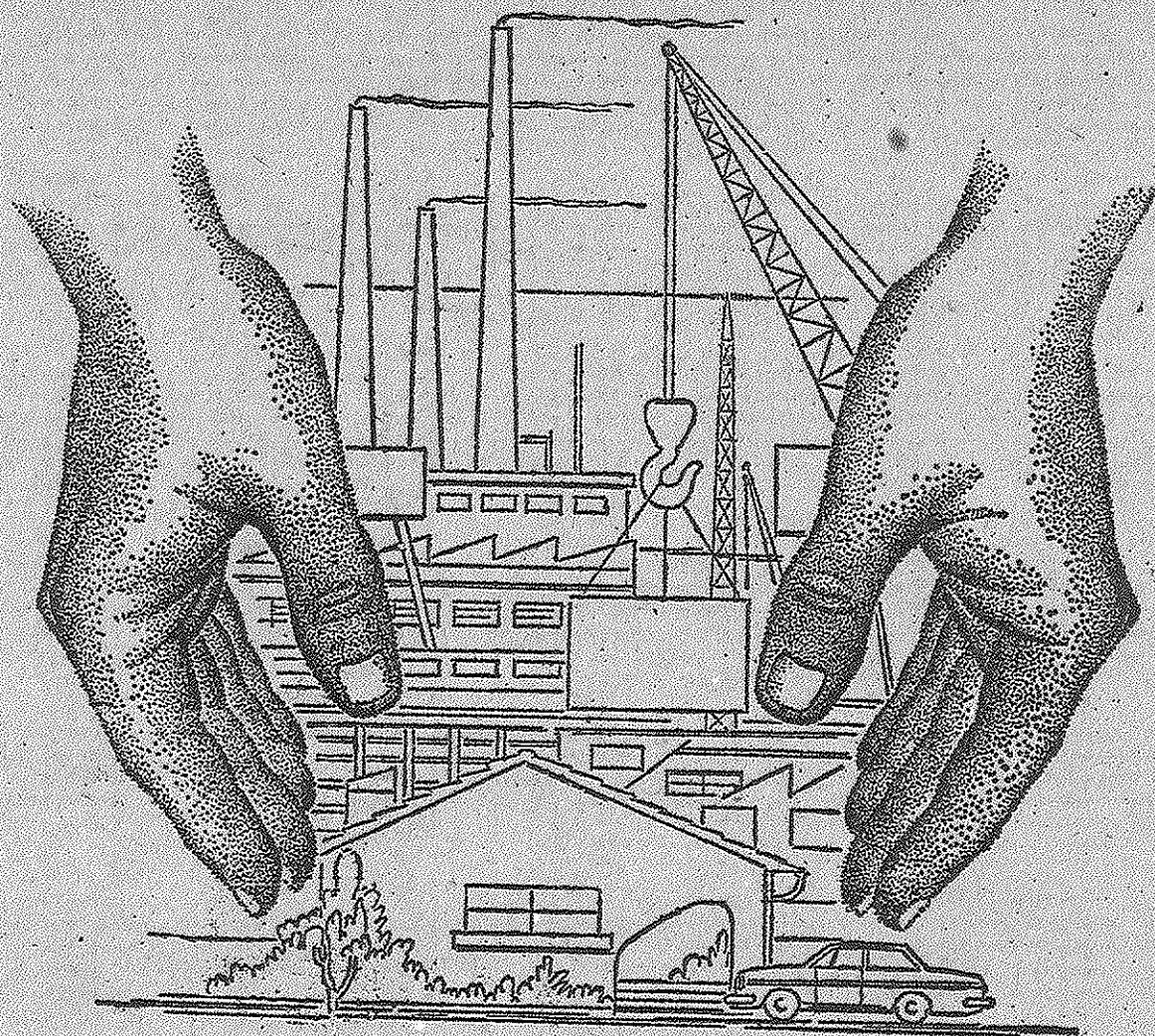
- 1 - AP.18.835-COOPERATIVA CENTRAL AGRICOLA SÃO PAULO.-AV EUCLIDES MINAGAI, 1809-BIRIGUI-SP.
- 2 - AP.18.893-SUZUKI S/A.COMÉRCIO E INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO-RUA FERNÃO DIAS S/Nº-MARINGÁ-PARANÁ.
- 3 - AP.01600-FÁBRICA DE CIGARROS FLÓRIDA S/A.-RUA NOSSA SENHORA DO SOCORRO Nº 66 - VILAGULHERME-SP.

- x -

- a) Tipo de declarações-quinzenais
- b) Época da apresentação-último dia útil da quinzena
- c) Prazo p/entrega-até a véspera da data estipulada para a declaração seguinte
- d) Cláusula 451-Vigência Condicional

- 1 - AP.F.108.625-INDÚSTRIAS GESSY LEVER S/A.-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL.-
- 2 - AP.433.783-SIAM SOCIEDADE INDUSTRIAL AMERICANA DE MÁQUINAS TORCUATO DI TELLA S/A.-RUA DO BOSQUE, 136-SP.
- 3 - AP.18.933-ROLAMENTOS FAG S/A.E/OU FORJA SÃO JORGE S/A AV.ENG.ALBERTO KUHLMANN Nº 1020-SP.
- 4 - AP.18.901-HOWA DO BRASIL S/A AV.HOWA S/Nº-MOGI DAS CRUZES-SP.
- 5 - AP.120.287-SANBRA SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S/A.-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL.-
- 6 - AP.753.347-S/A. FRIGORÍFICO ANGLO-DIVERSOS LOCAIS EM SÃO PAULO.-

- 7 - AP.519.520-FIAÇÃO E TECELAGEM TOGNATO S/A.-AV.PEREIRA BARRETO,851-SBC-SP.
- 8 - AP.19.070-YANMAR DIESEL MOTORES DO BRASIL S/A.-AV.PRESIDENTE VARGAS,1400-INDAIA-TUBA-SP.
- 9 - AP.248.756-MAX FACTOR DO BRASIL S/A.PROD.COSMÉTICOS. RUA DOMINGOS DE MORAIS,2072 SP.
- 10 - AP.10-ER-10.690-HOOVER BRASILEIRA S/A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-AV.JOÃO DIAS,2319 - SANTO AMARO-SP.
- 11 - AP.817.537-USINA MARIA ISABEL S/A.-AGRO INDUSTRIAL E AÇUCAREIRA.-FAZENDA ALPES - MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA-SP
- 12 - AP.964.524-SAME S/A.DE MATERIAIS ELÉTRICOS.-RUA SANDE Nº 90-SP.
- 13 - AP.19.604.941-ALPARGATAS NORDESTE S/A.-KM.17-RODOVIA BR-101-JABOATÃO-PERNAMBUCO.
- x -
- II - A CSI-LC aprovou os ajustes das apólices seguintes:-
- AP.600.624-INDÚSTRIA ELÉTRICA BROWN BOVERI S/A.-
- AP.SPF/157.791- ALGODOEIRA DOURADO LTDA.-
- AP.753.057-ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S/A.-
- AP.119.107-CIA.BRASILEIRA DE ARMAZENS GERAIS.-
- AP.1.609.097-COM.IND.BRASILEIRA COIMBRA S/A.-
- AP.17.432-FUJIWARA HISATO S/A.COMÉRCIO E INDÚSTRIA.-
- AP.17.454-FUJIWARA HISATO S/A.COMÉRCIO E INDÚSTRIA.-
- AP.17476-BRASWEY S/A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-
- AP.17.378-CIA.PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS.-
- AP.17.423-COOP.CENTRAL AGRÍCOLA DE SÃO PAULO.-
- AP.17.368-SUZUKI S/A.COMÉRCIO E INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO
- AP.1.360.034-FÁBRICA DE CIGARROS FLÓRIDA S/A.-
- AP.93-F.78.327-INDUSTRIAS GSY LEVER S/A.-
- AP.80.269-SIAM SOC.INDUS TRIAL AMERICANA DE MÁQUINAS TORCUATO DI TELLA S/A.-
- AP.17.396-ROLAMENTOS FAG S/A.E/OU FORJA SÃO JORGE S/A
- AP.17.404-HOWA DO BRASIL S/A
- AP.119.196-SANBRA SOCIEDADE ALG.DO NORDESTE BRASILEIRO.
- AP.753.077-S/A. FRIGORÍFICO ANGLO.-
- AP.517.794-FIAÇÃO E TECELAGEM TOGNATO S/A.-
- AP.17.415-YANMAR DIESEL MOTORES DO BRASIL S/A.-
- AP.241.239-MAX FACTOR DO BRASIL S/A.PROD.COSMÉTICOS.
- AP.17.455-CIA.PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS.-
- x -
- AP.1.022.952-SPUMAR ESPUMA DE NYLON S/A.IND.E COM.-
- A CSI-LC dêste Sindicato resolveu arquivar o processo em causa.
- AP.1.014.066-SATÉLITE CIA. ARMAZENS GERAIS E SILOS.-
- A CSI-LC dêste Sindicato aprovou o endosso de a - justamento e tomou conhecimento de que a apólice na modalidade ajustável não foi renovada.
- x -



## **TRABALHAR É UMA OBRIGAÇÃO SOCIAL PROTEGER O FRUTO DO TRABALHO TAMBÉM**

O trabalho cria riqueza e gera renda, promovendo o desenvolvimento econômico e o bem-estar social. Por isso, é uma obrigação social.

Mas se torna um esforço inútil, para a sociedade e para o indivíduo, quando seu produto é destruído por qualquer dos muitos riscos que podem atingi-lo. Por isso, também é uma obrigação social o seguro que protege a riqueza e a renda, frutos do trabalho e expressões do desenvolvimento econômico e social.

### **INCÊNDIO E TRANSPORTES SÃO DOIS SEGUROS OBRIGATÓRIOS**

(Decreto-Lei n.º 73, de 21.11.66). As personas jurídicas são obrigadas a fazer o seguro de incêndio sobre os seus bens; o seguro de Transportes, sobre os seus embarques.

Nenhuma instituição financeira pública pode realizar operação de crédito com pessoas jurídicas que não prove estar em dia com seus seguros obrigatórios.

# **FENASEG**

**FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO**